

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

CONTRATO Nº 535/016

**CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇOS UNITÁRIOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DO
OUTRO A EMPRESA CONSTRUTORA
RAIZ LTDA. ME.**

PREÂMBULO: DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situada na Rua Samaritana, 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 12.198.693/0001-58, representada neste ato pela Prefeita Municipal **CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**, brasileira, divorciada residente na rua Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, portador RG nº 5.461.721 SSP/SP e CPF sob o nº 590.977.958-34, doravante denominado CONTRATANTE.

2 - CONTRATADA: CONSTRUTORA RAIZ LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.862.181/0001-70, sediada na Rua do Futuro, nº 180, Bairro do Centro, na cidade de Coruripe, Alagoas, neste ato representada pelo Sr. **ANTHERO WESLEY RODRIGUES DA SILVA ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 035.104.604-64, doravante denominada de CONTRATADA.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação decorre do **Processo Administrativo nº 591/2016** na modalidade de TOMADA DE PREÇOS sob o nº 05/2016.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções, documentos e o Edital, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, a execução das **OBRAS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO PARQUE CECI CUNHA, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico que integram este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

As obras e serviços objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com as especificações anexas e, subsidiariamente, respeitando as normas e métodos das NB – Normas Brasileiras, e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O presente contrato tem seu valor total em **R\$ 987.896,96 (novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos)**, em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor acima expresso, poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula terceira deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para pagamento das obras e serviços decorrentes desta licitação as despesas ocorrerão por conta da Unidade Orçamentária Para pagamento das obras e serviços decorrentes desta licitação as despesas ocorrerão por conta do Programa de Trabalho **11.11.15.452.3120.1234 – Recuperação, Drenagem Profunda e Artificial e Revestimento da Malha Urbana, cujos elementos de despesas são 4.4.90.51.0010, no valor de R\$ 19.370,53 (dezenove mil, trezentos e setenta e três centavos) e 4.4.90.51.2100, no valor de R\$ 968.526,53 (novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).**

PARÁGRAFO QUARTO



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

Nos exercícios financeiros subsequentes, os recursos necessários para execução das parcelas das obras e serviços que integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente previstas na lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão objeto de apostilamento ao contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas. O valor de reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

Onde:

$$R = V \times \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

R – Reajustamento Procurado

V – Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado
I1 – Índice relativo ao da data de aniversário da proposta

I.0 – Índice correspondente á data da apresentação da proposta

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

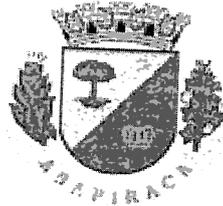
O pagamento de cada fatura se realizará até 10 (dez) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao CREA, cumprindo-se o disposto na Lei n.º 6.496 de 07 de dezembro de 1977, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não previstos no contrato, indispensáveis a conclusão das obras e/ou serviços contratados, respeitados os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis a perfeita execução das obras e serviços deverão ser definidas e autorizadas pela PREFEITURA, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo para execução e conclusão das obras e serviços é de **06 (seis) meses** consecutivos, contados a partir da Ordem Inicial dos Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência deste contrato será de **08 (oito) meses**, prazo este a ser contado a partir da emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual reprovação das obras ou serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) Acréscimo de serviços devidamente autorizado pela PREFEITURA;
- b) Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução;
- c) Interrupção dos serviços, por ordem e interesse da PREFEITURA.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo interrupção prevista no item "c" do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.

PARÁGRAFO QUINTO

Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de Termo Aditivo de Prazo. As alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos 30 (trinta) dias anteriores ao término do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato e antes da emissão da ordem inicial dos serviços, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 5.1.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.1.2 Prejuízos causados à CONTRATANTE e terceiros, provenientes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 5.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 5.1.4 Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em banco oficial, com valores corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, no Banco do Brasil, Conta 36.267-0, Agência 0542-8, em nome de Prefeitura Municipal de Arapiraca, com correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A garantia, se prestada nas formas de seguro-garantia e fiança bancária deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, observado o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO NONO

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

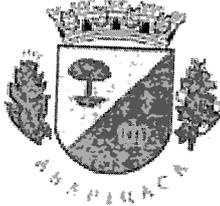
PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcial, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a realizar a devida reposição do valor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para tal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidades que não as incluídas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todos os termos do contrato.
- b) No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá a CONTRATADA registrar o presente contrato no CREA/AL e apresentar comprovante a PREFEITURA até 30 (trinta) dias após sua assinatura e também cumprir as determinações estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Instalar placa, conforme modelo exigido pela PREFEITURA, alusiva ao responsável técnico, a natureza das obras e serviços, os recursos e entidade financiadora, colocando-as em locais, bem visíveis, determinados pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

A PREFEITURA prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 08 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA exercerá ampla fiscalização sobre as obras e serviços, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS

Satisfeitas todas as exigências, a PREFEITURA através de seus técnicos procederá ao recebimento das obras mediante Termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá o Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A critério da PREFEITURA, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte das obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão do contrato;
- d) suspensão do registro e do direito de participar de licitações;
- e) cancelamento do registro e declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- f) a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento da multa meramente moratória de 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início das obras e serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), desde que o atraso, devidamente comprovado, se origine de fato a ela exclusivamente imputável;
- g) ocorrendo inadimplência durante a execução do contrato, por parte da contratada, não justificada perante a fiscalização da PREFEITURA, a qual deverá se pronunciar por escrito, será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) do montante do contrato, por dia de ocorrência, e/ou não atendimento das condições estabelecidas



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

no contrato até o máximo de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da PREFEITURA, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte das obras e serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

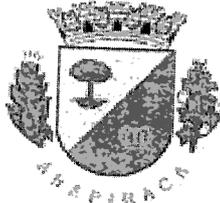
- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da PREFEITURA;
- e) Por imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da PREFEITURA ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da PREFEITURA por simples apostila a este contrato, após a decisão do(a) Prefeito(a) do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será o servidor Tacyel Nunes da Silva, Engenheiro Civil, portador do CPF n.º 069.277.434-30, CREA n.º 021299280-5, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, tendo o mesmo as seguintes atribuições: expedir ordens de início, paralisação e retomada de serviço; acompanhar a fiscalização técnica realizada pelo Fiscal de serviços; comunicar a CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais; e atestar as notas fiscais dos serviços, para efeito de pagamentos, após o acatamento do visto da fiscalização nas respectivas folhas de medição; dando assim cumprimento ao artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Arapiraca – AL, 16 de Dezembro de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

ANTHERO WESLEY RODRIGUES DA SILVA ALVES
CONSTRUTORA RAIZ LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 095779734-69

NOME:
CPF: 066.426.574-03